

Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ
Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* Especialização em Psicologia Jurídica: As Interfaces
entre a Psicologia e a Justiça
Trabalho de Conclusão do Curso
Professor orientador: Dr. Celso Francisco Tondin
Chapecó - SC, nov. 2016

PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SUJEITOS ENCARCERADOS

Camila Lorenzoni Cortina¹

Resumo: Esta pesquisa teve como objetivos identificar e compreender os impactos ocasionados pelo processo de institucionalização na vida de sujeitos sentenciados no sistema prisional bem como identificar as estratégias utilizadas por eles para sobreviver e resistir (física e psicologicamente) em meio a este sistema, que possui suas especificidades. Também são tecidas considerações sobre as implicações da Justiça e da Psicologia com relação ao contexto prisional. O estudo é de cunho qualitativo, utilizando-se da cartografia, com análise de elementos obtidos a partir da utilização de entrevistas, que foram realizadas em um presídio regional do estado de Santa Catarina e envolveram três profissionais que atuam nesta instituição há mais de seis meses (chefe de segurança, responsável pelo setor de saúde e enfermeira) e três apenados que tiveram como critério de escolha estarem cumprindo pena na instituição há mais de seis meses. Constatou-se que o cotidiano, as regras e a institucionalização do sistema prisional impactam de forma implacável na vida de sujeitos sentenciados. Em contraponto, foi possível constatar que eles criam estratégias de sobrevivência para minimizar os impactos negativos desta institucionalização.

Palavras-chave: Sistema prisional; Processo de institucionalização; Sujeito encarcerado; Processos de subjetivação.

1 Introdução

Atualmente, o Brasil é a quarta maior população carcerária com mais de 600 mil presos, o dobro das vagas disponíveis (INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2016). Estes dados alarmantes nos conduzem a refletir acerca do universo que compõe um sistema que possui suas especificidades, e que, historicamente, é constituído a partir de prerrogativas punitivas, disciplinadoras, de vigilância, controle e confisco da liberdade e subjetividade. A prisão segue fiel ao modelo proposto desde sua criação no final do século XVIII, quando houve a substituição do castigo físico pela privação da liberdade.

¹ Psicóloga. Aluna do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Educação da Unochapecó. *E-mail:* camilalorenzoni@yahoo.com.br

O tema estudado, processo de institucionalização de sujeitos encarcerados, contempla as vivências de sujeitos sentenciados na prisão, objetivando identificar e compreender os impactos ocasionados pela institucionalização na vida de sujeitos sentenciados no sistema prisional bem como identificar as estratégias utilizadas por eles para sobreviver e resistir (física e psicologicamente) em meio a este sistema. Também são tecidas considerações sobre as implicações da Justiça e da Psicologia com relação ao contexto prisional.

O estudo deste tema é relevante à medida que trata de vivências de seres humanos em situação de vulnerabilidade. Já é sabido que as instituições totais, tanto pelos seus aspectos arquitetônicos (grades, muros, sistemas panópticos) como subjetivos (isolamento, confinamento, vigilância) causam rupturas, mudanças, na vida dos sujeitos encarcerados. Ao propor este estudo foi possível investigar como ocorre o processo de institucionalização, quais são os seus efeitos e como podem ser amenizados.

2 Sistema prisional

A prisão veio como uma nova forma de punir sujeitos que praticam crimes. Se antes (Idade Média) eles eram punidos com castigos físicos e públicos (forca, guilhotina, suplícios corporais, realizados em praça pública), com a invenção da prisão, que propunha uma forma mais “humanizada” de execução da pena, passam a ser recolhidos em uma instituição total, a serem punidos subjetivamente, mais precisamente com a privação de sua liberdade. Ambas as formas de punição tinham como metas o restabelecimento da justiça e a reafirmação do poder.

O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justificáveis, tal se fará à distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais “elevado”. (FOUCAULT, 2009, p. 16).

As primeiras penitenciárias surgiram no final do século XIX, sob influência da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1789 com a premissa de garantia da integridade física e psicológica do sujeito preso e custodiado pelo Estado. Contudo, essa perspectiva não vingou, pois ainda, nas primeiras prisões, verificava-se a violação de direitos e sua inutilidade na recuperação do sujeito, um de seus objetivos, diante de todas as mazelas que permeiam o sistema prisional. (FOUCAULT, 2009).

Para Foucault (2009), a prisão se caracteriza como instituição que priva de liberdade os sujeitos que infringiram a lei e se configura como dispositivo do Estado que objetiva puni-los, discipliná-los e modificá-los, pautado em princípios legais e morais. Por meio de mecanismos de repressão, pretende isolar, punir e corrigir, seguindo uma lógica de controle, vigilância, punição e regulação, objetivando à adequação/adaptação destes sujeitos ao sistema vigente. (CORTINA; TONDIN; BURNIER, 2015).

Goffman (2013, p. 15) aponta que, historicamente, a prisão constituiu-se a partir de prerrogativas punitivas e a define como instituição total: “estabelecimentos sociais” compostos por “[...] conjuntos de salas, edifícios ou fábricas, em que ocorrem atividades de determinado tipo”. Segundo essa perspectiva, as instituições totais se caracterizam pela ruptura que causam na vida do internado com o mundo exterior.

Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. (GOFFMAN, 2003, p. 18).

Se antes de ingressar no sistema o sujeito estava inserido em um contexto social, em que participava de diferentes atividades, como por exemplo, lazer, trabalho, vida familiar, estudo, em uma instituição total essa dinâmica se restringe a um determinado contexto – o espaço prisional, e passa a ser realizada com determinado grupo de pessoas – demais apenados, sob a vigilância e controle permanente de um sistema característico – agentes do Estado. (CORTINA; TONDIN; BURNIER, 2015).

Atualmente, a prisão vem seguindo fielmente um modelo de confisco da liberdade e subjetividade do sujeito, vigiando e controlando sua vida, punindo sua conduta, subtraindo seus direitos. Sob a aprovação de setores do Estado e de parcela da sociedade chega a operar com práticas ilegais e se destina, em sua grande maioria, a uma população específica (pretos ou pardos, pobres e analfabetos ou com pouca escolaridade, como os dados demonstram), ferindo constitucionalmente os direitos humanos dos encarcerados.

A instituição prisional em que a pesquisa foi realizada é um presídio regional do estado de Santa Catarina, que foi inaugurado em 2013 e faz parte de um complexo

penitenciário, que conta com uma penitenciária agrícola, uma penitenciária industrial, um presídio feminino e um centro de atendimento socioeducativo (para adolescentes autores de ato infracional). Quando construído e em pleno funcionamento será o maior complexo penitenciário do referido estado.

3 Metodologia

O presente texto toma por base a pesquisa que se constituiu como Trabalho de Conclusão do Curso de *Pós-Graduação Lato Sensu em Psicologia Jurídica: As Interfaces entre a Psicologia e a Justiça*, da Universidade Comunitária da Região de Chapecó, realizada no ano de 2016. Trata-se de estudo de cunho qualitativo, a partir de González Rey (2005), que pressupõe a compreensão de fenômenos que ocorrem na realidade na qual se apresentam.

A pesquisa qualitativa se caracteriza como um método aberto que possibilita compreender cada sujeito e seus contextos como singulares. Os sujeitos envolvidos no contexto da pesquisa, envolvem-se subjetivamente ao expressarem relatos carregados de sentidos, tornando-se sujeitos ativos do processo. Para isso, o cenário da pesquisa deve se constituir em um ambiente de diálogo, reflexão e interação entre os sujeitos, ou seja, um ambiente de/em construção.

A cartografia foi adotada como método de pesquisa, dado que, segundo Barros e Kastrup (2009 p. 18), “[...] tem como desafio desenvolver práticas de acompanhamento de processos inventivos e de produções de subjetividade.” Por meio da observação, participação e interação na relação é que se dá no processo de investigação junto aos sujeitos e contexto da pesquisa, o que pressupõe o bom relacionamento a fim de estabelecer um clima de confiança, diálogo e reflexão, em que empatia, sensibilidade, respeito, ética e discrição são fundamentais.

Como técnica de pesquisa foi utilizada a entrevista reflexiva (BANISTER apud SZYMANSKI, 1995), envolvendo três profissionais que atuam nesta instituição há mais de seis meses (chefe de segurança, responsável pelo setor de saúde e enfermeira) e três apenados que tiveram como critério de escolha estarem cumprindo pena na instituição há mais de seis meses. As análises das informações foram feitas com base em referenciais teóricos de Michel Foucault (2009) e Erving Goffman (2013).

A pesquisa contemplou os pressupostos éticos exigidos em pesquisas que envolvem seres humanos, por isso iniciou com a visita à instituição, na qual o responsável por ela

assinou o termo de ciência e concordância institucional. Em seguida, o projeto foi submetido, via Plataforma Brasil, para apreciação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Unochapecó. Os participantes assinaram um termo de consentimento livre e esclarecido, em duas vias, ficando uma com a pesquisadora e outra com cada um deles. Visando preservar a identidade dos sujeitos participantes da pesquisa são utilizadas as siglas A1, A2 e A3 para identificar os apenados e P1, P2 e P3 para identificar os profissionais.

4 Processo de institucionalização

Uma vez dentro da instituição, o sujeito sentenciado é obrigado a abandonar sua identidade e passa a constituir a massa carcerária. Ele não é mais João, Pedro, Paulo, e sim 30211794, ou seja, um número, uma matrícula. A2 relata que todos os dias, às 7h e às 17h, é realizada a conferência dos presos nas celas: *“Aqui no presídio eles chamam pelo nome e a gente tem que responder com o sobrenome, mas sei que na penitenciária é só pelo número da matrícula, eles só chamam pelo número da matrícula.”* P3 confirma este fato:

Perguntei o nome para o detento e ele me respondeu o número da matrícula dele, perguntei novamente e ele insistia com o número, depois da terceira tentativa, perguntei, mas qual seu nome? Pedro, João, Paulo e ele respondeu que na instituição seu nome é o número da matrícula.

Goffman (2013, p. 27) afirma que “[...] a perda de nosso nome é uma grande mutilação do eu”, uma vez que o nome é a identidade da pessoa, foi com ele que cresceu, que foi identificado nos grupos que pertenceu durante a vida. Essa substituição do nome pelo número “obriga” o sujeito a abdicar parte de sua história, da sua identidade e faz parte de um processo de ingresso e adaptação na prisão, que Goffman (2013, p. 27) chama de “processo de admissão”. Este processo inicia com a descaracterização, com a “mortificação do eu”, com a perda de identidade, uma espécie de “desconfiguração pessoal” iniciada pela raspagem do cabelo, retirada de todos os pertences pessoais, substituição do nome pelo número da matrícula na instituição, cumprindo uma uniformização padronizada para “dar ao novato uma situação clara de sua situação”.

Essa condição de novo interno ou “recém chegado” é carimbada no apenado quando os profissionais da instituição, mais especificamente os agentes prisionais e os chefes de segurança, repassam as “regras da casa” para os “novatos”, conforme relata A1: *“Eles orientam que aqui dentro é sim senhor, não senhor, cabeça baixa e mãos para trás.”*

Esse conjunto de gestos e condutas sinaliza e legitima a existência de hierarquias que devem ser respeitadas, sendo o sujeito, na condição de detento, o subordinado. A fim de evitar problemas, os detentos seguem essas regras e adotam condutas que deixam claro que possuem consciência de seu lugar na instituição.

Esse fenômeno de institucionalização faz parte da sociedade organizada. Na vida em sociedade, o sujeito segue sua rotina com atividades das mais variadas no trabalho, estudos, lazer etc., em sequências e ritmos específicos. Essas atividades são impostas pelo sistema social, existindo regras e horários a cumprir, tarefas a serem executadas e funções a serem exercidas, nem sempre agradáveis. Por outro lado, existem possibilidades de escolha de muitas delas, de adaptações e até mesmo de postergações, sendo que algumas podem inclusive serem burladas. Porém, expressões como: “ah, vou deixar pra amanhã isso”, “hoje é domingo, então não vou levantar da cama antes do meio dia”, “esse ritmo de trabalho está me cansando, vou procurar outra coisa pra fazer” ou “não vou naquele lugar, não gosto daquelas pessoas” etc., que expressam escolhas, vontades não são possíveis em uma instituição total.

Nesse modelo de instituição, existem regras e rotinas rígidas estabelecidas pela “equipe dirigente” que contribuem para que essas instituições funcionem como

[...] organizações racionais, conscientemente planejadas como máquinas eficientes para atingir determinadas finalidades oficialmente confessadas e aprovadas. Já se sugeriu também que um frequente objetivo oficial é a reforma dos internados na direção de algum padrão ideal. Esta contradição, entre o que a instituição realmente faz e aquilo que oficialmente deve dizer que faz, constitui o contexto básico da atividade diária da equipe dirigente. (GOFFMAN, 2013, p. 69).

O mesmo autor afirma que a equipe dirigente precisa “manter certos padrões de tratamento” de condutas, de controle, pressupondo a ordem e a disciplina. Com isso, as relações hierárquicas ficam mais evidentes. O controle das atividades e condutas diárias de um grande número de pessoas (apenados) realizadas por um número menor, que compõe a equipe dirigente (profissionais), em um ambiente delimitado (prisão), acaba criando um mundo paralelo, à parte da sociedade, que possui um funcionamento específico.

Nessa perspectiva, as instituições totais se caracterizam pelo “fechamento”, pela construção de barreiras entre elas e o campo social mais amplo, permeadas por restrições e proibições. No caso das prisões, elas servem especialmente para “proteger a comunidade contra perigos intencionais”, em uma lógica de que o crime é sempre da ordem da intenção, visto que o foco é colocado no sujeito criminoso, culpabilizando-o e eximindo a

sociedade de qualquer responsabilidade ou contribuição. Destarte, longe das vistas da sociedade “o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui problema imediato”, sendo que o mais importante é retirá-las do convívio social, afinal, são sujeitos criminosos e irrecuperáveis, esquecendo-se de que é bem provável que um dia ele retornará para esta mesma sociedade que prioriza e valoriza o aprisionamento seja ele como for.

Esse processo de aprisionamento na percepção de P2 não causa efeitos apenas negativos: *“Olha, eu não vejo de todo o mal, alguns vêm tão desorganizados, com a vida toda desorganizada, que com a rotina, as regras da instituição acabam se orientando, ou seja, a gente organiza eles, no fim alguns até reconhecem isso.”* Será esse uma das funções da prisão? Uma das possibilidades da prisão? Não mais somente a da punição, da privação da liberdade, mas a da “organização” da vida do sujeito, uma espécie de orientação? Este depoimento se constitui como outra percepção acerca de experiências que a prisão pode proporcionar ao sujeito que nela é lançado.

Mas esperar que o sujeito precise chegar ao ponto de ser privado de sua liberdade, passar por todo o processo de institucionalização, para ser “organizado”, “orientado” e habilitado para o convívio social não nos parece uma saída ou alternativa mais adequada/apropriada, melhor e menos traumática, considerando que algumas prisões se constituem como lugares insalubres, espaços de violências e desrespeito aos direitos humanos. Ou seja, para se alcançar o “benefício” referido ele precisa se sujeitar a condições muitas vezes degradantes. Devem existir outras formas para que o sujeito que vem se constituindo de forma conflituosa e “desorganizada” possa se “organizar”, “orientar” sua vida de modo que se adapte minimamente ao sistema social. Assim, a prisão vem se mostrando como “solução” para uma série de problemas sociais que deveriam ser tratados por outras instituições sociais e com o uso de estratégias diversas.

Cabe destacar que constatamos, na instituição prisional em que esta pesquisa foi realizada, ações que oportunizam ao preso atividades laborais e educacionais em um ambiente salubre, além da existência de um quadro de profissionais da área da saúde, que foram assim referidos por A3: *“Não dá pra se queixar, claro, não é como se estivesse lá fora, livre, uma coisa tenho certo na minha cabeça, em um lugar desses não volto mais. Mas também não sofro maus tratos, estou trabalhando na cozinha. Os profissionais são acessíveis.”* Certamente a constituição de um ambiente favorável ao cumprimento da pena vai impactar de forma positiva ou, ao menos, não tão negativa na vida dos sujeitos encarcerados.

5 Criando estratégias de sobrevivência

Diante da situação de encarceramento, o apenado precisa adquirir uma identidade, a identidade institucional, composta por gírias, e uma série de comportamentos. As gírias são a “linguagem da cadeia”, servem como forma de comunicação entre os detentos. Os profissionais conhecem a maioria dos significados, mas não as utilizam, conforme relata P3: *“Quando eles vêm com muitas gírias, por exemplo, eu sei que jéga é cama, o preso fala jéga, e eu repito cama, porque não vou utilizar a linguagem deles, eles têm que saber que não sou preso pra ter que conversar com eles utilizando essas gírias.”* As gírias revelam o pertencimento a um grupo específico, tornando familiares as relações e o ambiente.

Outras estratégias ou “táticas de adaptação” para melhorar ou tornar menos difícil a convivência e permanência na instituição foram identificadas nas entrevistas, como o acolhimento de presos com menor poder aquisitivo, numa espécie de irmandade. É sabido que o Estado não fornece aos presos todos os itens de higiene pessoal, roupas, cobertores etc., tendo estes que depender dos familiares para subsidiarem suas necessidades. Contudo, muitos presos são oriundos de famílias pobres ou, por vezes, a família mora distante. Conforme A2 *“Quando tem aquele irmão que a família não tem condições de trazer nada pra ele a gente arruma alguma coisa, divide o que tem, a gente não deixa ele passar necessidade. Aqui dentro somos só nós, tem que ajudar.”* A solidariedade entre os presos se constitui como estratégia de sobrevivência uma vez que ameniza as necessidades e sofrimentos decorrentes do abandono voluntário ou involuntário da família ou mesmo da impossibilidade dela de ajudar financeiramente.

A vida distante da família foi o aspecto mais citado como causador do maior sofrimento decorrente da condição de confinamento:

Minha família é de outra cidade, então fica complicado virem toda a semana, acabam vindo uma vez por mês só, isso é muito ruim, a saudade dói, não vejo a hora que chegue o dia que eles vêm, porque é como um apoio, fortalece a gente. (A2).

O que mais me doe de ter caído aqui é a separação da família, aquele contato diário, isso não dá para acostumar, por mais que o tempo passe, a gente se acostuma com muitas coisas, mas com a distância da família não. (A1).

A família aparece como fortaleza, mantenedora das necessidades, na vida da grande maioria das pessoas privadas de liberdade, porém, o processo de aprisionamento resulta em alguns desdobramentos, conforme relata A3: *“Eu era casado, mas me separei quando*

entrei aqui, ela não aguentou ter que vir aqui me visitar, não é fácil, não é qualquer um que aguenta, a distância diária também contribuiu.” Este depoimento evidencia que a situação de aprisionamento não atinge apenas os presos, mas suas famílias também. Ter que passar pelo constrangimento da visita ao apenado na prisão, a manutenção das necessidades deste familiar preso, o sofrimento pela saudade, a privação do convívio diário, dentre outros aspectos, são fontes de sofrimento para todos os envolvidos.

6 Após o cumprimento da pena: a liberdade

O universo prisional produz um estereótipo do sujeito encarcerado: “O estereótipo do criminoso como um indivíduo de alta periculosidade, intratável, mau-caráter.” (CROCHÍK, 2006, p. 26). Este estereótipo segue com o sujeito após o cumprimento da pena por um longo tempo. Os sujeitos privados de liberdade possuem essa consciência, conforme se constata nas entrevistas:

Eu sei que não vai ser fácil, a sociedade é preconceituosa, muitos vão fechar as portas, mas não dá pra desistir, faz parte. (A1).

Você vai procurar um emprego, olham a folha-corrída, seus antecedentes, quem vai empregar um cara que esteve por dez anos atrás das grades? O preconceito é grande, muitas portas vão se fechar. Acredito que tem que ter muita paciência e persistir. (A3).

Portanto, ao se aproximar do fim do cumprimento da pena, o preso se depara diante de um misto de sentimentos ambivalentes. O alívio de ter “saldado sua dívida” com a sociedade (noção que advém do sistema punitivo): “*Sei que tenho uma dívida com a sociedade, que fiz coisa errada, estou pagando*” (A1), e a alegria de rever a família e retomar a vida em um ambiente de liberdade:

Não vejo a hora de rever minha mãe, que não pôde vir me visitar porque é doente, sei que ela precisa de mim. (A1);

Eu quero retomar minha vida, com a família, mas de uma outra forma, isso aqui é uma lição, aqui eu não volto mais. (A2);

Recuperar o tempo perdido junto da família, que nunca me abandonou. Nesses quatro anos que estou aqui, sempre vieram me visitar, trazer uma palavra de apoio. (A3);

Convivem com sentimentos de medo, angústia, incerteza:

Mas o que vai ser eu não sei, só sei que não vai ser fácil, tantos anos aqui, fechado, isolado, não sei mais nem como pegar um ônibus. (A1).

Acredito que não vai ser moleza, o preconceito é o pior, dificuldade pra retomar a vida vai ter, com certeza. (A3).

Tenho um pouco de receio, será que vai ser como, porque tudo mudou, enquanto a gente fica aqui dentro fechado as coisas lá fora seguem, mudam, e chegar com o bonde andando é complicado, vai ser um desafio. (A2).

Estes sentimentos se justificam à medida que, passado um certo tempo no contexto prisional, o sujeito aprendeu a se adaptar, já vive uma vida institucional, conquistou muitas vezes posição de respeito entre os outros apenados e profissionais, desse modo, a proximidade com a liberdade causa algumas inquietações e inseguranças.

A libertação tende a ocorrer exatamente quando o internado finalmente aprendeu a manejar “os fios” no mundo interno, e conseguir privilégios que descobriu, dolorosamente, que são muito importantes. Em resumo, pode descobrir que a libertação significa passar do topo de um pequeno mundo para o ponto mais baixo de um mundo grande. Além disso, ao voltar para a comunidade livre, pode encontrar alguns limites à sua liberdade. (GOFFMAN, 2013, p. 69).

Ou seja, lançado novamente na sociedade não passa de um “ex-detento”, de desempregado, estigmatizado como perigoso. São dois momentos de grandes mudanças, ao ingressar na instituição e ao egressar da mesma. Dois momentos de adaptações, mudanças, dois processos de descaracterização: quando entra, é descaracterizado da sua identidade passando a compor a massa carcerária, quando egressa do sistema prisional, precisa se descaracterizar novamente, abandonar as gírias, o número da matrícula e toda a rotulação de ex-detento, tentar “arrancar do couro” os cheiros característicos deste local. Um cheiro que muitos que estiveram em uma ou mais prisões dizem ser característico delas.

Nunca consegui e acho que jamais conseguirei definir o cheiro de uma prisão. Trata-se de um cheiro indescritível, indecifrável e peculiar. Talvez uma miscelânea de diversos odores. Odores de pessoas que mal se banham; cheiro do suor; cheiro da comida, muitas vezes azeda; cheiro dos ratos e gatos que dividem o minguado espaço com os presos; cheiro de fezes e de urina; cheiro das roupas (pedaços de pano) que secam na própria cela; cheiro de creolina; cheiro do gás de pimenta que insiste em permanecer no ar; cheiro de mofo; cheiro da água podre que em tempos chuvosos inunda as celas; cheiro da doença e da ferida ainda aberta; cheiro do sangue pisado e da lágrima que ainda resta. O odor é tão forte e marcante que mesmo depois que saímos da prisão ele fica impregnado em nossas roupas, em nosso corpo e em nossa alma. O cheiro da desgraça, da humilhação, da falta de luz. Cheiro da vergonha que nos acompanha por permitir que homens e mulheres sejam tratados como subespécie. (YAROCHEWSKY, 2015, s./p.).

O mesmo autor discorre ainda:

Não pensem que quando o preso for libertado – liberdade sempre tardia – o cheiro, depois de muitos e muitos banhos e perfumes, esvaecerá. Não, o cheiro já

faz parte do egresso, está em suas entranhas, já penetrou em sua alma. Cheiro que fará com que o egresso sempre se lembre do inferno. (YAROCHEWSKY, 2015, s./p.).

Sim, esse cheiro, essas lembranças, que perdurarão por muito tempo, senão por toda a vida, simbolizam as lembranças e vivências da prisão; não se trata de esquecer, ou de ignorar, e sim de ressignificar, é preciso recomeçar, dar um novo sentido ao que passou para o sujeito seguir em frente. Nesse sentido, apesar de todas essas dificuldades apontadas, da visão negativa que a sociedade manifesta do ex-detento, é comum entre os três apenados entrevistados a concepção de que o tempo de aprisionamento serviu para refletir sobre suas condutas, sua existência, como representa a fala de A1:

Esse tempo que estou aqui serviu pra repensar minha vida, pra analisar as coisas, agora percebo com mais clareza quem está realmente do meu lado, com quem posso contar. Sei que não dá pra voltar no tempo, tenho que pensar daqui pra frente e uma coisa eu digo, aqui não volto mais, não que eu tenha sofrido alguma violência, mas é um tempo perdido, nunca é que nem estar livre, quero levar uma vida diferente, com minha família.

Com este relato é possível perceber uma espécie de “balanço” de vida, um estágio de reflexão para a tomada de consciência e projeção do futuro fora dos muros da prisão em uma perspectiva promissora. Tarefa árdua, pois infelizmente, conforme já mencionado, a identidade de “ex-presidiário” segue com o sujeito, se não por toda a vida, mas ao menos por muito tempo, considerando que fora da prisão ele será visto e rotulado pela sociedade como um “ex-detento” e seguirá sendo punido com o preconceito, com as implicações decorrentes dessa rotulação, o que resulta em dificuldade de conseguir emprego, em ser taxado como sujeito perigoso etc.

7 A Psicologia no sistema prisional

A inserção do psicólogo no sistema prisional brasileiro se deu na década de 1960, na cidade de Rio de Janeiro, como aponta o Conselho Federal de Psicologia - CFP (2012, p. 42):

No Brasil, antes mesmo de a Psicologia ser reconhecida como profissão (1962) já se encontravam psicólogos no campo da justiça criminal. Segundo a Cartilha Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro (2007), a ciência psicológica está presente nas prisões desde a época de 1930, marcada pelo discurso médico da psiquiatria sobre o indivíduo criminoso.

Essa perspectiva de atuação com foco no sujeito criminoso sofreu alterações quando o psicólogo, enquanto profissional integrante do quadro funcional dentro do

sistema prisional, passa a atuar em uma perspectiva de aproximação e vinculação com a equipe de profissionais com vistas no trabalho conjunto, com planejamento e execução de ações estratégicas preventivas, mediativas (redução de danos) e interventivas com ênfase no investimento humano.

A resolução do CFP nº 012/2011 preconiza que, em todas as práticas realizadas dentro do âmbito do sistema prisional, o psicólogo deverá visar fielmente os direitos humanos dos sujeitos em cumprimento da pena, visando construir a cidadania por meio de projetos para a sua reinserção na vida social. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2011 apud CORTINA; TONDIN; BURNIER, 2015).

Contudo, não sendo ingênuos, sabemos que o trabalho dos profissionais que atuam no sistema prisional acontece em condições de trabalho, em sua grande maioria precárias (escassez de recursos, número insuficiente de profissionais, entre outros aspectos), que acabam ocasionando diversas limitações à efetivação de ações em prol da cidadania dos apenados. Pode parecer redundante apontar para a falácia do sistema prisional brasileiro, contudo, não podemos esmorecer e contribuir com a naturalização e perpetuação de práticas que contribuem para tal.

É unânime entre os magistrados, psicólogos e demais profissionais que transitam no sistema prisional a opinião sobre a sua ineficácia, mas o que não podemos admitir é a insensibilidade por parte destes profissionais diante das mazelas que compõem o cotidiano deste complexo sistema. Por isso, a importância de profissionais sensibilizados que valorizam o diálogo e a reflexão acerca das políticas públicas direcionadas a este universo a fim de garantir e efetivar os direitos previstos em lei, rompendo com a lógica punitiva e encarceradora que alimenta cada vez mais o encarceramento em massa.

A implementação de uma política social com foco na dignidade humana, no cuidado deste sujeito tutelado pelo Estado, no fortalecimento de seus vínculos sociais e familiares com base em uma perspectiva de apoio durante e após o cumprimento da pena podem gerar muitos resultados positivos. Para tanto, faz-se imprescindível a qualificação dos profissionais para atuarem em contextos tão complexos como é o caso do sistema prisional. O (re)conhecimento e compreensão das problemáticas relacionadas ao sistema prisional, tais como violência, criminalidade e vulnerabilidade, aproxima o profissional à realidade daqueles aos quais está atendendo cotidianamente.

Formas de atuação com foco na prevenção, no cuidado primário, na promoção, garantia e acessibilidade aos direitos e serviços básicos, na educação, justiça e

responsabilização diante do(s) delito(s) cometido(s), ao invés da punição, são perspectivas humanizadoras para a atuação profissional nestes espaços estigmatizados e com uma cultura de violação de direitos tão naturalizada.

Quando partimos desta perspectiva, estamos considerando uma esfera muito maior daquela que considera o sujeito enquanto único responsável pela sua situação, abrangendo toda a sociedade e também o Estado, uma vez que se chegou a tal ponto é porque este possivelmente, em algum momento, falhou também e continua falhando dadas as condições em que se mostra o sistema prisional brasileiro, em sua grande maioria.

Uma série de fatores podem ser citados como responsáveis pela maneira disfuncional como opera o sistema prisional: falta de qualificação profissional; condições de trabalho inadequadas, insalubres; falta de recursos para a prática profissional; corrupção; violência física e psicológica envolvendo e atingindo presos, funcionários e familiares; aspectos burocráticos que impedem ou dificultam a acessibilidade por parte do preso à Defensoria Pública, ao acompanhamento do seu processo criminal, dentre outros direitos; presos provisórios cumprindo longas penas sem ao menos terem sido julgados; presos que já cumpriram sua pena e foram esquecidos no sistema, fatores esses que causam superlotação nas prisões; isenção por parte do Estado no envio de recursos necessários (materiais de higiene, roupas de cama, alimentação adequada e de qualidade) e na manutenção do ambiente prisional (concerto de encanamentos, infiltrações e outros reparos etc.). Muitos outros aspectos, não menos importantes, poderiam ser citados como causadores e mantenedores de um sistema que funciona, sobrevive, aos “trancos e barracos”, como um “barril de pólvora prestes a explodir” dadas às condições degradantes em que se encontra.

Estes fatores se apresentam como desafios a serem minimizados, superados a favor da atuação profissional em prol do sujeito preso. E tendo como prioridade a atenção ao sujeito preso, a Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7.210/1984, estabelece as Comissões Técnicas de Classificação (CTCs), compostas por uma equipe especializada com médico psiquiatra, psicólogo, assistente social e chefe de segurança. Conforme o artigo 9º da LEP cada profissional desta equipe deve contribuir com as teorias e técnicas, específicas de sua ciência, com foco no tratamento adequado e individualização da pena. (MIRABETE, 2004).

Para a atuação nas CTCs, como em qualquer exercício profissional, a atuação do psicólogo deve ser pautada nos preceitos éticos da profissão. No artigo 6º da LEP, consta

que a CTC, em suas atribuições, poderá realizar o exame criminológico a fim de estabelecer programa de individualização da pena e progressão de regime. Porém, com base nos preceitos do Código de Ética do Psicólogo, a Resolução CFP nº 012/2011, que trata da atuação do(a) psicólogo(a) no sistema prisional, previa, em seu artigo 4º parágrafo 1º, que “Na perícia psicológica realizada no contexto da execução penal ficam vedadas a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causal a partir do binômio delito-delinquente.” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2011).

Esta resolução acabou causando embates entre psicólogos(as) e outros profissionais da CTC e juristas, especialmente juízes, que exigem o exame criminológico como “pré-requisito para a concessão de direitos constitucionais”. O argumento do CFP para manter sua posição é a impossibilidade de se “prever se os indivíduos irão fugir ou cometer outros crimes” e “[..] avaliar se o preso ‘merece’ ou não receber a progressão de regime (que é caracterizado pela passagem do regime fechado para o semiaberto) e/ou livramento condicional” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2015), objetivos do exame criminológico, instituído pela LEP nº 7.210/1984.

Percebemos que há concepção que alguns magistrados e/ou setores de execução penal dos estabelecimentos prisionais atribuem às CTCs, com foco apenas no exame criminológico, objetivando exclusivamente a obtenção de um parecer favorável ou não à progressão de regime. O que ocorre, então, é que o acompanhamento ao preso não é efetivado na prática da grande maioria das instituições prisionais. Mas cabe ressaltar que

A Comissão Técnica de Classificação possui a legítima função de elaborar o programa individualizador e de acompanhamento do preso. Isto depois de realizados os exames gerais e criminológicos no Centro de Observação. Na falta de Centro de Observação, permite a lei (art. 98 da LEP) que os exames sejam realizados no próprio presídio, pela Comissão Técnica de Classificação (C.T.C.). (MIRABETE, 2004, p. 49).

A Resolução CFP nº 012/2011 está suspensa desde o dia 10 de abril de 2015 por decisão proferida pela Justiça da 1ª Vara Federal de Porto Alegre (RS) motivada pela ação civil pública, movida pelo Ministério Público Federal contra o CFP e o Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região (RS). O Conselho Federal de Psicologia elaborou um parecer técnico sobre esta suspensão no qual argumenta:

Considera-se como necessária a afirmação da Psicologia enquanto ciência e profissão orientadas pelos seus referenciais teóricos, metodológicos e técnicos, bem como Legislações, Código de Ética, Resoluções, Notas Técnicas,

afirmando-se o compromisso com a ciência, a profissão, a sociedade, as políticas públicas, as instituições, dentre outros. Quando o sistema jurídico-legal extrapola suas funções interferindo diretamente nas questões técnicas, éticas e políticas de outras áreas profissionais e do conhecimento, há o distanciamento da boa prática profissional amparada nos códigos, legislações, na produção de conhecimento, nas políticas públicas e no compromisso com uma sociedade mais justa e menos excludente. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2015).

Com este argumento, o CFP questiona o fato do sistema jurídico-legal, mais especificamente o Ministério Público, intervir junto a uma prática profissional de um saber, determinando o modo de fazer de outra profissão, no caso da Psicologia.

A referida sentença se sustenta na defesa de uma suposta prática da ciência psicológica, a saber, o “exame criminológico”, que não pode ser considerada uma prática da Psicologia, já que este termo está muito mais afeito às ciências criminológicas, mais especificamente a uma determinada criminologia clínico-etiológica e não pertence ao universo da ciência Psicologia e nem da profissão de Psicólogo(a). (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2015).

Portanto, é urgente a revisão e disponibilização de uma resolução aos profissionais para que possam embasar sua atuação e prática no sistema prisional. O CFP argumenta ainda, que o psicólogo deverá viabilizar diálogos, debates, trabalhos interdisciplinares e multiprofissionais que visem à promoção de saúde e garantia de direitos, resgate da cidadania, (re)inserção social com reais possibilidades de uma outra (que não do crime) perspectiva de vida.

Com estas premissas, a luta pela garantia de direitos e resgate da dignidade humana deve ser objetivo comum entre os profissionais atuantes no sistema prisional. Tarefa árdua diante dos problemas da superlotação do sistema prisional brasileiro. Por isso, faz-se necessário, além de atuar com base nos preceitos éticos da profissão, avançar, modificar e (re)inventar o que está posto, visando à melhoria e eficácia do sistema, nas esferas penal, jurídica e prisional, por meio do cumprimento das leis, da implementação das audiências de custódia, da contratação e qualificação de profissionais, da garantia e acessibilidade aos direitos etc., tarefa designada a todos os profissionais ligados ao sistema prisional.

Torna-se imprescindível desconstruir a perspectiva de atuação voltada para atendimentos e intervenções individuais com foco apenas no sujeito privado de liberdade, prática comum dos psicólogos no sistema prisional. É preciso ampliar para todo o sistema prisional, considerando a sua complexidade.

Cultivar uma harmonia e diálogo entre as práticas profissionais e perspectivas de atenção ao sujeito sentenciado e a seus familiares, uma vez que o sistema funciona (ao

menos deveria funcionar) em rede. A promoção de mudança de cultura e da situação de um contexto perigoso e insalubre pode ao menos amenizar o ambiente de trabalho dos profissionais e de cumprimento da pena dos presos, tornando-o mais agradável, com maiores possibilidades de intervenção e melhores resultados.

Diante do exposto, percebe-se que são várias as possibilidades de atuação da Psicologia no sistema prisional. Trabalhos em grupos, de caráter terapêutico, alternativa que pode gerar resultados positivos, pois permite a troca de experiências, o compartilhamento de angústias, reflexões conjuntas, identificações e vinculação. Podem também ser realizados grupos de caráter educativo, com apenados, familiares, agentes penitenciários e demais funcionários, trabalhando temáticas emergentes do cotidiano, provocando reflexões e possibilidades de ação e de mudanças.

E para alcançar os resultados esperados o trabalho em equipe é fundamental, uma vez que os profissionais são interdependentes, ou seja, em um sistema como o prisional não se atua sozinho. Um exemplo simples da necessidade de trabalho em conjunto e conhecimento do todo é o fato do psicólogo depender do agente penitenciário para acessar um apenado, pois este é que tem a função de buscá-lo na galeria em que está alocado e escoltá-lo até o local do atendimento psicológico. Diante disso, pode-se constatar, também, que o apenado tem contato com vários profissionais durante sua permanência no sistema prisional e um ambiente de cooperação tem reflexo na qualidade do atendimento por todos prestado.

8 Considerações finais

A partir das informações construídas nesta pesquisa, fica bastante evidente que o ingresso em uma instituição prisional causa rupturas, abalos e mudanças significativas na vida do sujeito. Os efeitos do confinamento, em sua maioria são negativos, atingem de maneira implacável os relacionamentos, a subjetividade do detento e de sua família. Como forma de amenizar estes efeitos decorrentes do aprisionamento, os sentenciados criam estratégias de sobrevivência e de adaptação.

A prisão, em toda sua história, continua atuando em moldes positivistas, seletistas e segregacionistas, atingindo com mais força uma determinada camada social: pobre, negra e analfabeta. E notório que esse modelo precisa ser repensado. Poucas ou nenhuma são as ações que oportunizam ao sujeito privado de liberdade possibilidades que venham gerar

perspectivas de futuro que tenham em seu horizonte a retomada da vida em sociedade com vistas à ressocialização.

A partir do entendimento de que a prisão tem sua origem e consolidação em uma sociedade pautada na exclusão, disciplinarização, criminalização e punição, aspectos que contribuem para a sua legitimação, a Psicologia possui condições de contribuir, a partir de suas teorias e técnicas e com base em pressupostos humanizadores, para a ruptura desse ciclo vicioso de exclusão social. Um caminho que precisa ser trilhado e (re)pavimentado com mais engajamento, mais luta, mais esperança, mais comprometimento e consideração com aqueles que estão sob a tutela do Estado. Se nós, profissionais, somos agentes do Estado, eles estão também sob nossa responsabilidade, por isso, não podemos nos isentar de nosso dever.

Também não podemos nos esquecer que somos, compomos a sociedade, a qual tem sua parcela de responsabilidade diante da criminalidade, violência, exclusão, que gera como consequência o crime, a prisão, ou seja, senão enquanto profissionais que atuam no sistema prisional, temos o dever de nos comprometermos com o sistema prisional enquanto cidadãos.

Ficou evidente que a complexidade do sistema prisional exige preparação e disposição do psicólogo para atuação em equipe multiprofissional. A atuação na perspectiva humanitária requer um olhar sensibilizado para as especificidades que constituem este sistema, que possui suas especificidades, dificuldades e potencialidades.

Referências

BARROS, L. P.; KASTRUP, V. Cartografar é acompanhar processos. In: PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virginia; ESCÓSSIA, Liliana (Orgs.) **Pistas do método da cartografia**. Porto Alegre: Sulina, 2009. p. 117-138.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 012/2011, que regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf>. Acesso em: 12 set. 2016.

_____. Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/11/AF_Sistema_Prisional-11.pdf>. Acesso em: 12 set. 2016.

_____. **Parecer técnico sobre a atuação do(a) psicólogo(a) no âmbito do sistema prisional e a suspensão da resolução CFP nº 012/2011.** Brasília, 2015. Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/04/PARECER-T%C3%89CNICO-SOBRE-A-ATUA%C3%87%C3%83O-DO-PSIC%C3%93LOGO-NO-SISTEMA-PRISIONAL-E-A-SUSPENS%C3%83O-DA-RESOLU%C3%87%C3%83O-CFP-N.-12-2011-VERS%C3%83O-FINAL-TIMBRADO-1.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2016.

CORTINA, C. L.; TONDIN, C. F.; BURNIER, V. T. Prisão, diversidade humana e o trabalho do psicólogo. In: PEREIRA, Reginaldo; WINCKLER, Silvana (Orgs.). **Direitos da cidadania na nova ordem mundial.** 1. ed., v. 1. São Paula: Kariwa, 2015. p. 160-168.

CROCHÍK, José Leon. **Preconceito, indivíduo e cultura.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** 8. ed. São Paulo: Perspectiva S.A., 2013.

GONZÁLEZ REY, Fernando. **Pesquisa qualitativa e subjetividade.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Magistrado debate direitos humanos e execução penal com servidores do câmpus de Joinville.** Joinville, 2016. Disponível em: <http://www.joinville.ifsc.edu.br/website/index.php?option=com_content&view=article&id=1671%3A2016-04-06-22-28-54&catid=44%3Anoticias&Itemid=134> Acesso em: 05 abr. 2016.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SZYMANSKI, Heloísa. **Entrevista reflexiva: um olhar psicológico para a entrevista em pesquisa.** São Paulo. EDUC, 1995.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. **O Cheiro – Por Leonardo Isaac Yarochevsky.** Empório do Direito. 2015. Disponível em <<http://emporiiododireito.com.br/o-cheiro-por-leonardo-isaac-yarochevsky/>>. Acesso em: 10 nov. 2016.